



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.408, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.699, de 6 de abril de 2001, que “Institui o regime de adiantamento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Artigo 2º, da Lei Municipal 3.699, de 6 de abril de 2001 que institui o regime de adiantamento e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Somente serão aceitas despesas realizadas com a verba do adiantamento instituído por esta lei que não excedam ao valor correspondente a 1 (um) salário mínimo.”

Art.2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de novembro de 2019.



Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças